



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***DECRETO Nº 3.291 DE 01 DE setembro DE 2.010.**

“Regulamenta a Seção II, Capítulo III, da Lei Complementar nº 03/91 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias de viagens dos servidores do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes valores de diárias de viagens a que tem direito o servidor municipal na forma do art. 60 e parágrafos da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, como se segue:

I - Ao Prefeito será concedida diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando em viagem fora da circunscrição do município;

II - Aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes, serão concedidas diárias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando em viagem fora da circunscrição do município;

III - Aos servidores ocupantes de cargos em comissão serão concedidas diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando em viagem fora da circunscrição do município;

IV - Aos demais servidores serão concedidas diárias no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando em viagem fora da circunscrição do município.

V - O valor mensal das diárias concedidas aos servidores contemplados nos incisos II, III e IV não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de seus salários ou subsídios e não poderá exceder a 05 (cinco) diárias mensais.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 2º** - O pagamento de diárias isenta o município de quaisquer outras despesas com estadia, alimentação ou locomoção do servidor em viagem a serviço.

**Art. 3º** - A solicitação de concessão de diária deverá ser encaminhada ao órgão competente, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, e deverá estar acompanhada da devida justificativa e documentos que comprovem a importância do evento.

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas exclusivamente pelo Prefeito, sendo formalizadas através de processo e serão pagas antecipadamente.

**Art. 5º** - Ao termo da viagem o servidor deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados, pessoas contactadas, e resultados obtidos, bem como documentos fiscais, recibos e passagens que comprovem os gastos efetuados.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.ºs. 2.743, de 30 de maio de 2005 e 2.935, de 24 de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 01 de setembro de 2010.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal